

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 15/80:

Alteração à Lei do Recenseamento Eleitoral.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/80/M:

Aumenta lugares de guarda de 2.ª classe nos quadros de pessoal da Polícia de Segurança Pública, a preencher por agentes recrutados em Portugal.

Decreto-Lei n.º 20/80/M:

Concede uma compensação única aos aposentados e demais pensionistas que tenham beneficiado da melhoria concedida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/79/M, de 31 de Dezembro.

Portaria n.º 114/80/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano de 1980.

Portaria n.º 115/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 274.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 116/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 117/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 6, artigo 295.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 118/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2, artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 119/80/M:

Fixa a data de eleição de deputados à Assembleia Legislativa e de vogais ao Conselho Consultivo.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva um major de infantaria.

Extractos de despachos.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do cônsul-geral do Panamá em Macau, com residência em Hong Kong.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho, respeitante à constituição do júri de fiscalização dos exames para avaliação de conhecimentos do Ano Propedêutico.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Nova publicação, rectificada, do despacho respeitante ao abono de compensação monetária aos funcionários públicos autorizados a utilizar, em serviço, veículos próprios.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de ordens de serviço.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Declaração.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o preenchimento de 2 lugares de fotógrafo do quadro técnico-auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de uma máquina off-set press da marca Hamada.

Dos mesmos Serviços, sobre o prazo de reclamação dos concorrentes ao concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal auxiliar do quadro contratado.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para a promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para a promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo.

Da Conservatória do Registo Civil. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe da Secção de Oficinas e Transportes.

Anúncios judiciais e outros

目錄

共和國國會

第一五/八〇號法律：
修訂選民登記法

澳門政府

第一九/八〇/M號法令：

在治安警察廳人員團體內增設二等警員職缺，由在葡國錄用之人員填補

第二〇/八〇/M號法令：

發給會享受十二月三十一日第四一/七九/M號法令第二條所指改善之退休人員及領卹金者獨一之補償

第一一四/八〇/M號訓令：

核准澳門工商業發展基金一九八〇經濟年度第一副預算冊

第一一五/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二七四條所指款項調動追加

第一一六/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一一七/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九五條六款所指款項調動追加

第一一八/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九七條二款所指款項調動追加

第一一九/八〇/M號訓令：

訂定立法委員會及諮詢委員會委員選舉日期

秘書處

訓令一件 嘉獎一名步兵陸軍少校
批示綱要數件

民政廳

訓令綱要數件
聲明一件 臨時承認任所設在香港之巴拿馬駐澳門總領事之委任
聲明書一件

政府印刷局

修正書一件

華務廳

聲明書一件

教育司

批示一件 關於預科班考試監考委員會之組織
批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

財政司

經修正重新頒佈關於發給有許可在執行職務時使用專用車輛之公務人員現金補償之批示
批示綱要數件

郵電司

聲明書數件

政府監獄

批示綱要數件

澳門法院

工作指令綱要數件

澳門立契官公署

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

新聞旅遊司

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要一件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

教育 司佈告

關於招考填補助理技術團體攝影員兩

缺考試事宜

財政 司佈告

仰關係人到領治安警察廳一已故退休

三等警員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告

關於拍賣「H A M A D A」牌柯式印

刷機乙部事宜

財政 司佈告

關於租賃政府都市房屋競投人申駁期

限事宜

經濟 廳佈告

關於招考填補合約團體助理稽查員數

缺考試准考人成績表

經濟 廳佈告

關於考升行政團體二等書記兼打字員

數缺考試准考人成績表

工務運輸廳佈告

關於招考行政人員團體二等書記兼打

字員准考人成績表

民事登記局佈告

關於招考填補助理人員團體三等書記

兼打字員字數缺准考人確定名單

農 林 廳佈告

關於招考填補法定人員團體三等文員

一缺考試事宜

新聞旅遊司佈告

關於招考填補行政團體三等書記兼打

字員考試事宜

澳門市政廳佈告

關於招考填補工場及運輸科三等汽車

司機數缺考試准考人臨時名單宣告為確定名單

法律文告及其他

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 15/80

de 30 de Junho

Alteração à Lei do Recenseamento Eleitoral

A Assembleia da República decreta, nos termos do artigo 167.º, alínea f), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É aditado um novo número ao artigo 18.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com a seguinte redacção:

Artigo 18.º

1 — (O corpo do artigo actual).

2 — O período de actualização do recenseamento no estrangeiro e no território de Macau termina no último dia do mês de Junho de cada ano.

Artigo 2.º

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 30 de Maio de 1980.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em exercício, *António Jacinto Martins Canaverde*.

Promulgada em 13 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

(Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*).

(D. R. n.º 148, de 30-6-1980, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/80/M

de 19 de Julho

Considerando a existência de um protocolo de acordo assinado entre o Governo de Macau e o Governo da República, com o fim de assegurar o recrutamento e instrução em Portugal de 150 agentes destinados à P. S. P. de Macau;

Considerando estar prevista para breve a chegada dos primeiros agentes;

Considerando que os referidos agentes irão ingressar na P. S. P. de Macau como guardas de 2.ª classe, torna-se necessário criar e dotar os respectivos lugares.

Nestes termos,

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Em cumprimento do protocolo de acordo assinado entre o Governo do Território e o Governo da República, os quadros de pessoal da Polícia de Segurança Pública são aumentados dos seguintes lugares, a preencher por agentes recrutados em Portugal:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Guarda de 2.ª classe (letra S) 150

Art. 2.º Os referidos lugares serão dotados por despacho do Governador à medida que for sendo conhecido o número de agentes já recrutados.

Art. 3.º — 1. O provimento dos lugares referidos no artigo 1.º será feito nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

2. Para o provimento dos referidos lugares são dispensadas as condições previstas no Regulamento de Admissão e de Promoções da Polícia de Segurança Pública de Macau, bastando a frequência da primeira fase do curso de alistados da Polícia de Segurança Pública de Portugal.

3. É também dispensado para o mesmo provimento, o visto do Tribunal Administrativo.

Art. 4.º Os agentes recrutados nos termos dos artigos anteriores tomarão posse perante o director do Gabinete de Macau em Lisboa.

Assinado em 11 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Decreto-Lei n.º 20/80/M

de 19 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 41/79/M, de 31 de Dezembro, foi fixado o câmbio orçamental entre a pataca e o escudo em 1 pataca = 9\$50 e, simultaneamente, concedeu-se uma melhoria aos aposentados e demais pensionistas residentes em Portugal, traduzida num aumento real correspondente a 26,66% das suas pensões, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Embora tenha sido intenção da Administração, por se reconhecer de justiça, retrotrair os efeitos do referido decreto-lei a 1 de Janeiro de 1979, tal no entanto não foi possível por razões de ordem contabilística e financeira.

Atentas as disponibilidades financeiras do Território, mormente a execução do orçamento geral do Território de 1980, pretende-se agora por meio do presente diploma conceder uma compensação única aos referidos aposentados e pensionistas, correspondente à desvalorização do escudo, verificada no ano de 1979.

Nestes termos;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Aos aposentados e demais pensionistas que tenham beneficiado da melhoria concedida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/79/M, de 31 de Dezembro, é concedida uma compensação única correspondente ao quantitativo do aumento mensal concedido pelo referido decreto-lei, multiplicado por treze.

Assinado em 12 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 114/80/M

de 19 de Julho

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$206 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1980

RECEITA

Receitas correntes:

Capítulo 5.º — Grupo 3 — Artigo 4.º — Transferências — Outros sectores:

Comparticipações e subsídios concedidos por quaisquer entidades privadas (A aumentar à previsão) \$ 206 000,00

DESPESA

Capítulo Único

Verbas insuficientes que se reforçam:

Despesas correntes:

Artigo 17.º — N.º 4 — Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda do F. D.

I. C. \$ 80 000,00

Despesa de capital:

Artigo 19.º — N.º 1 — Investimentos: Despesas com as novas instalações do F. D. I. C. \$ 70 000,00

A adicionar à tabela de despesa ordinária:

Despesas correntes:

Artigo 13.º/A — Remunerações diversas — Previdência Social \$ 10 000,00

Artigo 14.º — N.º 2 — Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio \$ 5 000,00

Artigo 15.º — N.º 3 — Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes \$ 5 000,00

Artigo 17.º — N.º 13 — Despesas gerais de funcionamento: Representação \$ 5 000,00

Artigo 18.º — N.º 2 — Outras despesas correntes: Pagamento de prémios de seguro da viatura \$ 1 000,00

Despesas de capital:

Artigo 19.º — N.º 2 — Investimento: Material de transporte \$ 30 000,00

Total de despesas \$ 206 000,00

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 14 de Julho de 1980. — O Presidente. — *Rui Manuel Barata Paiva* — Os Vogais. — *Maria Fernanda Pargana Ilhéu* — *José Carlos Pereira de Mesquita* — *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*.

Portaria n.º 115/80/M

de 19 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 274.º — «Conservação e aproveitamento de bens» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$30 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças*Despesas correntes:*

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 116/80/M

de 19 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças*Despesas correntes:*

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 50 000,00

Despesas comuns*Despesas correntes:*

Artigo 297.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas \$ 300 000,00

A transportar \$ 350 000,00

Transporte \$ 350 000,00

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central*Despesas correntes:*

Artigo 354.º — Gratificações certas e permanentes \$ 1 800,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas*Despesas correntes:*

Artigo 450.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 75 000,00

Artigo 462.º — Bens duradouros:

2) Material de educação, cultura e recreio \$ 2 500,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo e Comunicação Social*Despesas correntes:*

Artigo 487.º — Gratificações certas e permanentes \$ 16 000,00

Artigo 501.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 2 000,00

CAPÍTULO 20.º

Emissora de Radiodifusão de Macau*Despesas correntes:*

Artigo 504.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 120 525,00

\$ 567 825,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura*Despesas correntes:*

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 158 525,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde*Despesas correntes:*

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças*Despesas correntes:*

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 51 800,00

A transportar \$ 410 325,00

Transporte..... \$ 410 325,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 450.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|--|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 50 000,00 |
| 2) Salários do pessoal dos quadros | \$ 27 500,00 |

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo e Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 486.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|---------------|
| 1) Vencimentos | \$ 80 000,00 |
| | \$ 567 825,00 |

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 117/80/M

de 19 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 295.º, n.º 6 — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Instituições particulares: — Colégio D. Bosco para auxiliar a manutenção do ensino técnico profissional» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 34 628,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 34 628,00 |
|----------------------|--------------|

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 118/80/M

de 19 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 2 — «Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes: — Valores selados» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 80 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 60.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 80 000,00 |
|----------------------|--------------|

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 119/80/M

de 19 de Julho

Havendo necessidade de se dar cumprimento a várias disposições do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É marcado para o dia 28 de Setembro do corrente ano o dia de eleição de deputados à Assembleia Legislativa e de vogais ao Conselho Consultivo.

Art. 2.º O prazo para a apresentação de candidaturas termina no dia 11 de Agosto do corrente ano.

Art. 3.º O período para a Campanha Eleitoral inicia-se em 9 de Setembro e termina na antevéspera do dia de eleições.

Art. 4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Comandante das Forças de Segurança de Macau, o Governador de Macau manda:

Louvo o major de infantaria José Alberto Reynolds Mendes porque no desempenho das funções de chefe da Divisão de Operações e Informações do Comando das Forças de Segurança de

Macau, ao longo de quatro anos, revelou possuir elevada competência profissional, sensatez, zelo e muita dedicação pelo serviço.

Oficial inteligente, possuidor de apreciável cultura e de elevada capacidade de organização, pugnando sempre pelo constante aperfeiçoamento técnico do pessoal, conseguiu formar uma equipa de colaboradores à qual imprimiu ótimas relações de serviço, colmatando a deficiência qualitativa e quantitativa do pessoal que dispunha para o cumprimento das diversificadas e complexas tarefas atribuídas à Divisão.

Desenvolveu importantes trabalhos relacionados com a Informação Externa, mercê do profundo conhecimento que tem desta área geográfica e dos contactos mantidos com diversas entidades estrangeiras, revelando muito discernimento e nítida percepção dos interesses do Território, o que muito contribuiu para a dignificação das Forças de Segurança e da Administração Portuguesa em Macau.

Possuidor de elevada noção do dever e imbuído dum forte sentido de lealdade, sem deixar de emitir francamente as suas opiniões, grangeou a consideração de todos quantos com ele serviram.

Por tudo isto, considero de muito mérito a acção desenvolvida pelo major Reynolds Mendes, a qual é de inteira justiça realçar quando deixa o desempenho das suas funções, que cumpriu com assinalado êxito e com prestígio para a Arma a que pertence e para o Exército Português.

Residência do Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1980.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Junho de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano: Leong Iok Sin, costureira do quadro do pessoal assalariado permanente da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por ter completado 65 anos de idade, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória de Pts: \$15 435,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, e artigo 1.º, alínea *a*), da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a Pts: \$1 340,00, mensais, correspondente à letra «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$375,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 4 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Capitão de cavalaria, Joaquim António Alcalde de Freitas — exonerado, a partir de 4 de Julho de 1980, do cargo de aju-

dante-de-campo do Governador de Macau, para que foi nomeado por despacho de 1 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo na mesma data e publicado, por extracto, no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 8, de 1 de Março de 1979.

Por despacho de 4 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Tenente de infantaria, Joaquim Alves Ferreira — nomeado, nos termos do artigo 60.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, por acumulação, o cargo de ajudante-de-campo do Governador de Macau, com efeitos a partir de 4 de Julho de 1980.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 19 de Julho de 1980.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 10 do corrente:

Lao Kin In, bombeiro de 3.ª classe n.º 55/369, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Cheong Kam Choi, bombeiro de 3.ª classe n.º 56/364, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Loi Wa Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 57/372, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Chao Ion U, bombeiro de 3.ª classe n.º 60/365, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Ché Kuan Man, bombeiro de 3.ª classe n.º 62/367, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Wong Chi Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 63/359, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Mak Kam Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 64/361, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Anos

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Ü Chan Heng, bombeiro de 3.ª classe n.º 71/360, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Leong Cheong Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 72/362, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Kong Wai Hong, bombeiro de 3.ª classe n.º 86/368, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

K'uong Peng Choi, bombeiro de 3.^a classe n.º 73/363, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a..... 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Fong Chi Lap, bombeiro de 3.^a classe n.º 85/366, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Wong Wai Meng, bombeiro de 3.^a classe n.º 87/370, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Alberto Correia da Amada Isidro, capataz de 1.^a classe, eventual, da Missão de Estudos Cartográficos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau, com os aumentos legais 3 1 27

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Missão de Estudos Cartográficos de Macau: de 14-2-1976 a 31-5-1980 — 4 anos, 3 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 1 25

TOTAL..... 8 3 22

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar... 2 4 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1976 a 31-5-1980 4 3 16

TOTAL 6 7 26

Ao Ian, aspirante da Secretaria Notarial, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como amanuense do Cartório Notarial de Macau: de 12-5-1933 a 31-3-1962 — 28 anos, 10 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 34 8 —

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-5-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10-5-1980, com os aumentos legais 21 6 3

TOTAL 56 2 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-5-1933 a 31-3-1962 28 10 20

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-5-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10-5-1980..... 17 11 3

TOTAL 46 9 23

António Máximo do Rosário, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-10-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26-10-1974, com os aumentos legais 27 1 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1974 a 31-12-1978 — 4 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 6 — 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 6-6-1980 — 1 ano, 5 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 — 2

TOTAL 35 2 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 4 2 29

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-12-1958 a 6-6-1980 21 6 6

TOTAL..... 25 9 5

Leong Iam Fong, também conhecido por Leong Iam Fong, Francisco Xavier, guarda de 3.ª classe n.º 582/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-2-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 10 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 20 10 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-6-1980 — 1 ano, 5 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 11 28

TOTAL 22 10 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1964 a 3-6-1980 16 4 1

Leong Fu Veng, bombeiro de 3.ª classe n.º 88/371, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de Macau: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 15 do corrente:

A Nou, aliás Lau Iok Su, carpinteiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 1-1-1947 a 27-5-1980 — 33 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 40 1 2

José Au, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau, com os aumentos legais 2 11 2

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal: de 23-6-1972 a 24-7-1973 — 1 ano, 1 mês e 2 dias que, nos termos do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 6 8

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 25-7-1973 a 31-10-1979 — 6 anos, 3 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 6 8

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Finanças: de 12-4-1980 a 31-6-1980 — 2 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 3 4

TOTAL 12 2 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 5 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-6-1972 a 31-10-1979 e de 12-4-1980 a 31-6-1980 7 6 27

TOTAL 10 — 2

António Maria Dias Azedo, auxiliar de obras de 2.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-4-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15-4-1978, com os aumentos legais 6 6 16

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5-7-1980, com os aumentos legais 1 10 2

TOTAL 8 4 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, em Macau 2 4 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-6-1975 a 5-8-1979 4 2 4

TOTAL 6 6 15

Mércia Maria Boyol, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: na Repartição do Gabinete de Macau: de 10-8-1963 a 31-7-1967 — 3 anos, 11 meses e 22 dias; no Instituto de Acção Social de Macau: de 6-3-1968 a 10-5-1976 e de 11-11-1977 a 2-7-1980 — 10 anos, 9 meses e 28 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 14 anos, 9 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...

17 9 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-8-1963 a 31-7-1967; de 6-3-1968 a 10-5-1976; e de 11-11-1977 a 2-7-1980 ...

14 9 20

Sofia dos Remédios Vicente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-9-1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19-9-1970, com os aumentos legais

28 5 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-8-1970 a 19-6-1980 — 9 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...

11 9 12

TOTAL 40 2 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-12-1946 a 19-6-1980

33 6 7

José da Costa Geraldes, subchefe de esquadra n.º 84/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10-2-1979, com os aumentos legais

38 4 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-1-1979 a 8-6-1980 — 1 ano, 5 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2 1 —

TOTAL 40 5 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10-2-1979

28 8 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-1-1979 a 8-6-1980

1 5 26

TOTAL 30 2 8

António Francisco de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 485/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-3-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5-3-1977, com os aumentos legais

34 7 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

4 2 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-6-1980 — 1 ano, 5 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2 — 3

TOTAL 40 10 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1951 a 7-6-1980

29 2 7

Sou Cau, também conhecido por Sou K'ai San, guarda de 3.ª classe n.º 460/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-8-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

15 11 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-6-1980 — 1 ano, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2 — 16

TOTAL 18 — 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-8-1967 a 16-6-1980

12 10 13

Sou Vai Meng, guarda de 3.ª classe n.º 847/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de Serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 18-3-1977 a 17-3-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 18-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-6-1980 — 1 ano, 5 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 — 5

TOTAL 4 3 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-3-1977 a 8-6-1980 3 2 22

Teresa de Jesus Luís Almeida, trabalhadora social do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como aluna do Curso Auxiliar de Enfermagem dos Serviços de Saúde de Macau: de 4-11-1969 a 31-3-1972 — 2 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 10 20

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-5-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21-5-1977, com os aumentos legais 5 1 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1977 a 29-5-1980 — 3 anos, 2 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 3 10 22

TOTAL 11 10 15

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-11-1969 a 31-3-1972 e de 1-12-1972 a 29-5-1980 9 10 26

Ch'ou Su H'un, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 8, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nas Oficinas Navais: de 12-8-1947 a 14-2-1962 — 14 anos, 6 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 17 4 28

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-1-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28-1-1978, com os aumentos legais 22 — 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-12-1977 a 31-12-1978 — 1 ano e 26 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 6 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-4-1980 — 1 ano, 3 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 9 14

TOTAL 42 8 17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-8-1947 a 14-2-1962 — 14 anos, 6 meses e 4 dias; e de 15-3-1962 a 10-4-1980 — 18 anos e 27 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 32 7 1

António José, subchefe n.º 22, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau, com os aumentos legais 1 6 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Marinha: de 1-7-1950 a 27-8-1951 — 1 ano, 1 mês e 27 dias; e na Capitania dos Portos: de 7-2-1953 a 3-9-1953 — 6 meses e 25 dias, o que tudo somado perfaz — 1 ano, 8 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 — 26

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal: de 13-12-1954 a 31-12-1978 — 24 anos e 19 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 33 8 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-5-1980 — 1 ano, 4 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 11 18

TOTAL 39 3 —

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau	1	3	11
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1950 a 27-8-1951; de 7-2-1953 a 3-9-1953; e de 13-12-1954 a 26-5-1980	27	2	7
TOTAL	28	5	18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Gary Martin, foi concedido, em 2 de Julho de 1980, o reconhecimento provisório para a nomeação de cônsul-geral do Panamá em Macau, com residência em Hong Kong, segundo pt. 8. telex n.º 153/GM, de 7 do mesmo mês e ano.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 22 de Maio de 1980, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Maria Elena Dillon Ferreira de Almeida, terceiro-oficial dos Serviços de Integração Administrativa da Metrópole, devidamente homologado por S. Ex.ª o Governador, em 27 do mesmo mês e ano:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Rectificação**

Tendo saído com inexactidão a alínea a., prova física, do n.º 1 do anexo A do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril de 1980, e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 17, de 28 de Abril do corrente ano, onde se lê:

«a. Prova física

- (1) A prova física consta de:
- corrida de 100 metros
 - salto em altura
 - salto em comprimento
 - corrida de 100 metros.»

deve ler-se:

«a. Prova física

- (1) A prova física consta de:
- corrida de 100 metros
 - salto em altura
 - salto em comprimento
 - corrida de 1 000 metros.»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 15 de Julho, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Francisco Xavier Cheng, destes Serviços:

«Necessita de deslocar-se, no dia 28 do corrente, para serviço especializado dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho**

Tornando-se necessário constituir o júri de fiscalização dos exames para avaliação de conhecimentos do Ano Propedêutico, a que se refere a Portaria n.º 333/78, de 22 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 29 de Julho de 1978;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri acima referido tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Francisco Augusto Salgado Fonseca, reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: Dra. Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho, professora eventual do 3.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique e delegado do Ano Propedêutico;

Dra. Maria Clara Santos Dias Araújo Santos, professora eventual do 7.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique e professora do Ano Propedêutico.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Julho de 1980. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*.

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho do corrente ano:

Maria Odete Magalhães de Sousa, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — prorrogada, a partir de 30 de Junho de 1980, por mais seis meses a licença registada que lhe foi concedida por despacho de 29 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo de Macau, em 26 de Fevereiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1980.

Por despacho de 30 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho de 1980:

Rafael Cheong, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir

de 21 de Junho de 1980, para que fora nomeado por despacho de 11 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1979.

Por despacho de 30 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1980:

Dr. Rogério Noel Peres Claro—exonerado, a partir de 20 de Junho do corrente ano, do cargo de chefe da Repartição do Ensino e Cultura, por acumulação, para que fora nomeado por despacho de 2 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1980.

Por despacho de 30 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do corrente ano:

Dr. Rogério Noel Peres Claro, director dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado para exercer, por acumulação, as funções de chefe da Repartição de Juventude e Desportos, nos termos da alínea c) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982 de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Julho de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 16 de Julho do mesmo ano:

Mário Telmo do Espírito Santo Dias, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Junho de 1980, por parecer da Junta de Saúde de 12 de Junho de 1980, confirmado por parecer da Junta de Saúde de Revisão em 16 de Junho de 1980, homologado por despacho de 21 do mesmo mês e ano, que o considerou incapaz para o serviço por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$28 860,00, calculada nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conforme liquidação do seu tempo de serviço prestado ao Estado efectuada por portaria de 20 de Maio de 1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 do mesmo mês e ano, e ao vencimento mensal de Pts: \$2 030,00, do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, segundo a tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 20 de Março, e acrescido de cinco diuturnidades de Pts: \$375,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Lei n.º 3/80/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em

15 do mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Ana de Fátima:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Julho de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

António Leão Sam, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 17 de Maio de 1980.

João Luís da Cunha — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1980, do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi transitado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 do referido mês de Maio.

Por despachos de 12 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Elisa Maria Gonçalves, primeira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Maria Fátima dos Reis, segunda classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 14/80/M, de 28 de Junho, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Rosalina Maria de Almeida da Silva, terceira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo da

Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 14/80/M, de 28 de Junho, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Noémia Maria de Fátima Lameiras, quarta classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 14/80/M, de 28 de Junho, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Albertino Manuel da Costa, quinto classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 14/80/M, de 28 de Junho, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 17 de Julho corrente:

Arnaldo Alves da Silva Pereira, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 16 de Junho de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante à médica pediatra destes Serviços, Dra. Célia Augusta Resende Espanha Abreu Freire Aires da Silva:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Julho de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 12 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, destes Serviços:

Enfermeira de 1.ª classe, Chan Mei Chan:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Costureira, San Hei:

«Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, Lam Mei:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Por ter saído incorrecto novamente se publica:

Despacho n.º 44/80

Pelo artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, os funcionários públicos podem ser autorizados a utilizar, em serviço, veículos próprios, mediante o abono de compensação monetária.

Atentas as propostas apresentadas por alguns Serviços Públicos, relativamente ao pessoal que executa trabalhos externos, nomeadamente os agentes de fiscalização;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. O abono de compensação monetária previsto no artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, poderá ser abonado a partir de 1 de Janeiro de 1980, e depende de autorização prévia do Governador, mediante proposta fundamentada dos Serviços, a submeter a despacho nos termos do n.º 2 da disposição legal citada, em que serão indicados para cada caso, os serviços externos executados, e expressamente reconhecidas as seguintes circunstâncias:

- Que os serviços ou organismos públicos não dispõem de contingente de viaturas;
- Que estão esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas do contingente dos serviços ou organismos;
- Que é impossível a aplicação da última parte da alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;
- Que, cumulativamente com qualquer das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, do protelamento do transporte resulta grave inconveniente para o serviço.

2. A compensação monetária, a que se refere o número anterior, é fixada nas seguintes importâncias, ficando os beneficiários obrigados a apresentar, para efeitos do abono, uma declaração com a indicação do número de matrícula da viatura que se utiliza em serviço, com menção da marca e cilindrada da mesma:

Funcionários de categoria equiparada à letra F...	\$	400,00
Funcionários de categoria equiparada à letra H...	\$	350,00
Funcionários de categoria equiparada à letra J ...	\$	300,00
Funcionários abrangidos pelas letras L a Q, ambas inclusive	\$	250,00

3. Ao pessoal da Inspecção dos Contratos de Jogos (quadro inspectivo) é reconhecido o direito ao abono da compensação monetária independentemente do uso das suas próprias viaturas em serviço, em virtude do horário especial a que está sujeito, sem prejuízo, contudo, do disposto na parte final do número seguinte.

4. Os encargos com o pagamento da presente compensação monetária serão por conta das verbas de «Deslocações» inscritas ou a inscrever na tabela orçamental de despesa dos respectivos Serviços Públicos, devendo cessar imediatamente o abono quando os respectivos funcionários não forem destacados para o serviço externo e/ou quando estiverem de licenças.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Fátima Chan ou Chan Sut Fong, viúva de João Baptista Chang, que foi auxiliar de 1.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado, falecido em 17 de Fevereiro de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 990,40, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Março de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 476,70, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$56,70, e as restantes de \$36,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Maria Luísa Ip, viúva de Leão Mac Veng Vá, que foi compositor auxiliar de 1.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado, falecido em 18 de Dezembro de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 112,40, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 162,80, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 31 de Dezembro de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 809,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$25,50, e as restantes de \$29,30, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Cheong Si, mãe de Wan A Kong, que foi servente de 1.ª classe do Tribunal Administrativo, aposentado, falecido em 8 de Abril de 1980 — concedida uma pensão de sobrevivência de \$4 785,60, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 312,80, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Abril de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$4 260,30, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$51,80, e as restantes de \$44,30, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 2 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Margarida Maria Mendes de França Ferreira Rodrigues Ribeiro, professora do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$30 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$3 780,00, do grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 4 diuturnidades, na importância de

Pts: \$300,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 3 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Manuel Tomás das Neves, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e acrescido das diuturnidades de Pts: \$375,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e da média das remunerações percebidas nos dois últimos anos de Pts: \$182,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 3 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Hui Tcheng Ieng, viúva de Kuoc Sio Lam, que foi guarda de 3.ª classe estrangeiro da Polícia de Segurança Pública, falecido em 20 de Novembro de 1953 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Março de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 689,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$26,90, e as restantes de \$17,50, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 9.º, artigo 283.º, n.º 3, do orçamento vigente).

De 10 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Ivo Luís Marques, verificador de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — transitado para o cargo de arquivista do quadro administrativo da mesma Direcção, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo único de Decreto-Lei n.º 16/80/M, de 28 de Junho, a partir de 28 de Junho de 1980.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante à telefonista de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços, Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) destes Serviços, Leong Chan Kuong:

«Necessita de deslocar-se, no dia 18, a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

CADÉIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Exonerados do cargo de guarda de 3.ª classe, assalariados, da Cadeia Central de Macau, para que haviam sido nomeados por despacho de 15 de Abril de 1980 (*Boletim Oficial* n.º 17/80), a partir da data em que tomarem posse do cargo de guardas de 3.ª classe, contratados, da mesma Cadeia:

Lei Kim Kong;
Ung Chon In;
Leong Veng Chai;
Chao Sio Hong;
Mak Kam Seng;
Francisco Xavier Tam, aliás Tam Kuok Leong;
Cheang Wai Ch'un;
Cheong Chin Chio;
Ho Chi Leong;
Lam Kok Chau;
Chan Sec Vai, aliás Paulo Jordão Chan.

Por despacho de 3 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Contratados guardas de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 4.º, H-1, do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, os seguintes guardas de 3.ª classe, assalariados, da mesma Cadeia, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

Lei Kim Kong;
Ung Chon In;

Leong Veng Chai;
Chao Sio Hong;
Mak Kam Seng;
Francisco Xavier Tam, aliás Tam Kuok Leong;
Cheang Wai Ch'un;
Cheong Chin Chio;
Ho Chi Leong;
Lam Kok Chau;
Chan Sec Vai, aliás Paulo Jordão Chan.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Cadeia Central, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Director, *M. P. de Araújo*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de ordens de serviço

Por ordem de serviço n.º 127, de 1 de Julho de 1980, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau:

Noémia Maria Inês Mendes Khan, dactilógrafa do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de ajudante de escrivão do mesmo Cartório, enquanto o ajudante de escrivão, José Cupertino do Espírito Santo, se encontrar no gozo de licença graciosa de 90 dias.

Por ordem de serviço n.º 128, de 1 de Julho de 1980, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau:

Francisco Moc, contínuo de 1.ª classe do Juízo de Direito da Comarca de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de dactilógrafo do 1.º Cartório do Juízo de Direito desta Comarca, enquanto a dactilógrafa do mesmo Cartório, Noémia Maria Inês Mendes Khan, se encontrar a exercer as funções de ajudante de escrivão.

Por ordem de serviço n.º 129, de 1 de Julho de 1980, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau:

Francisco Moc — exonerado, a partir de 1 de Julho de 1980, das funções de contínuo de 1.ª classe dos Serviços de Justiça.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do corrente ano:

Cheong Va Fok, servente de 1.ª classe da Secretaria Notarial de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$7 875,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º

da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em conta o salário único mensal de \$1 300,00, do grupo Y, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 22 de Abril do corrente ano, publicada, por extracto, no *Boletim Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, tendo ainda em consideração o mínimo estabelecido pela alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de \$150,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Secretaria Notarial, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Joel Paulo Choi Anok, fiscal de 1.ª classe do quadro contratado da Repartição dos Serviços de Economia — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de chefe de brigada da mesma Repartição, na vaga resultante da denúncia de contrato celebrado com Amadeu Jorge Borges. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é descontado no primeiro vencimento).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Julho do corrente ano:

Mário Aureliano Robarts, primeiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado como n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

José Brum Amaral, auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, exercendo as funções de chefe de trabalhos de 2.ª classe, interino,

do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Ao chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, engenheiro geofísico Joaquim Baião Simões, e ao primeiro-oficial administrativo dos mesmos Serviços, Jaime Robarts, na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar, sejam fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00, e \$10,00, pelo período de 20 (vinte) dias.

Por despacho de 4 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Maria de Fátima Monsalvarga, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 30 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Ao chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, engenheiro geofísico Joaquim Baião Simões, e ao primeiro-oficial administrativo dos mesmos Serviços, Jaime Robarts, na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar, sejam fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00 e \$10,00, pelo período de 20 (vinte) dias.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Chefe da Repartição, substituto, *Joaquim de Sousa Fava*.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, desempenhou, por substituição, as funções de director, de 9 a 16 de Julho, durante o impedimento do signatário, em missão de serviço oficial, tendo reassumido as suas funções no dia 17 do corrente.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, fiscal de 2.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — rescindido o contrato de provimento celebrado em 29 de Junho de 1979 (B. O. n.º 26, de 29-6-1979), a partir da data em que tomou posse do lugar de chefe de brigada. (Não são devidos selos ou emolumentos).

Por despacho de 27 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Ao chefe de brigada, Alfredo José Ferreira Andrade, e ao fiscal de 2.ª classe, Joaquim Avelino Dias dos Santos, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra um fiscal da Inspeção dos Contratos de Jogos seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária de \$14,30 e \$11,80, respectivamente, no montante total de \$85,80, e \$70,80, respeitante ao período de 6 dias em que demorou a elaboração do referido processo, o qual foi entregue em 17 de Abril de 1980, antes de decorrido o prazo fixado para a sua ultimação.

Por despacho de 7 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Alfredo José Ferreira Andrade, fiscal de 2.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — rescindido o contrato de provimento celebrado em 29 de Junho de 1979 (B. O. n.º 26, de 29-6-1979), a partir da data em que tomou posse do lugar de chefe de brigada. (Não são devidos selos ou emolumentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do corrente mês e ano: Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, segundo classificado no concurso documental a que se refere a lista de classificação

publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1979 — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de contramestre de draga do quadro do pessoal contratado destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Ah Heng Fernando Ng Kuan, para mestre de draga, interino, do mesmo quadro e Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Gorete da Silva Marques Celestino, filha do 1.º marinheiro TFH n.º 89 565, destes Serviços, Celestino:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong, no dia 8 de Julho de 1980, a fim de apresentar-se à clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho de 1980:

Má Kam T'ong, guarda de 2.ª classe n.º 236/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Comandante, interino, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Francisco Augusto de Assis, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1980 — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado

pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga criada pela Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Julho de 1980:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, assistente social da letra G do Instituto de Acção Social de Macau — transitada, a partir de 24 de Junho de 1980, para o cargo de assistente social, com a categoria da letra F, do mesmo Instituto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Julho do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 2 lugares de fotógrafo do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter maioria;
- b) Número do Bilhete de Identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações o curso geral do Ensino Secundário Oficial ou equivalente, a certidão de registo de nas-

cimento e documento comprovativo de conhecimentos apropriados para o desempenho do cargo.

A prova prática consistirá em:

- a) Fotografar motivos a indicar pelo júri;
- b) Produzir um filme colorido de 8mm sobre tema genérico a indicar pelo júri;
- c) Montar pequena exposição com fotografias fornecidas pelo júri;
- d) Demonstrar estar apto a trabalhar com máquinas de projecção.

O candidato utilizará máquina fotográfica própria, sendo o restante material fornecido pelos Serviços.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas pelo artigo 45.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo Maria Teresa Hó Ling requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Amadeu Ribeiro da Costa, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Venda em hasta pública

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento de Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 23 de Julho de 1980, pelas 10,00 horas, a venda em hasta pública de uma máquina

off-set press da marca Hamada, modelo BD5, na Imprensa Nacional de Macau.

Condições de venda:

- A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;
- Os interessados que desejarem arrematar a referida máquina, deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$200,00), que será devolvida após o fim da arrematação;
- O Estado reserva-se o direito de não vender a referida máquina se o preço não lhe convir;
- O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau;
- A mencionada máquina no caso de ser vendida, deverá ser retirada, no prazo de três dias (3), após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Julho de 1980. — O Chefe da Secção do Património, *Manuel Augusto Costa*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門財政司佈告
關於拍賣事宜
按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九八〇年七月廿三日上午十時，在澳門政府印刷局將「HAMADA」牌BD五型柯式印刷機一部舉行拍賣。

- 拍賣條件：
- 探明喊方式，每次所出之最低價格由拍賣委員會指定。
 - 凡有意競投該部印刷機，應繳交保證金澳門幣二百元，拍賣完畢後，即將之發還。
 - 倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，不予拍賣。
 - 投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳。
 - 拍賣案卷確定後，限三天內，必須將投承物搬離。
- 本件由公物科科長高詩德主稿，合叙明；此佈。
- 一九八〇年七月二日於澳門

拍賣委員會主席 李慕士

Tradução feita por *Joaquim R. M. de Carvalho*.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Aviso

Avisam-se os concorrentes ao concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, cujas listas provisórias foram publicadas no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho do corrente ano, que, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Provincial n.º 22/74, de 24 de Agosto, têm dez (10) dias, a partir da presente comunicação para, querendo, delas reclamarem para S. Ex.ª o Governador.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para provimento de lugares de fiscal auxiliar do quadro contratado da Repartição dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1980:

- Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias15,3 (quinze vírgula três valores) — Bom
- Fernando da Rosa de Sousa 15,0 (quinze valores) — Bom
- Eduardo Leopoldo Amante 14,3 (catorze vírgula três valores) — Bom
- José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva14,2 (catorze vírgula dois valores) — Bom
- Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira14,0 (catorze valores) — Bom
- Guilherme Atanásio da Silva13,9 (treze vírgula nove valores) — Regular
- José César Guerreiro13,4 (treze vírgula quatro valores) — Regular
- José da Conceição13,3 (treze vírgula três valores) — Regular
- Fernando António da Costa do Rosário13,2 (treze vírgula dois valores) — Regular
- Armando Eugénio de Sousa Santos13,1 (treze vírgula um valores) — Regular
- Bernardino Lau do Rosário 13,0 (treze valores) — Regular
- Eduardo Nascimento de Sousa12,9 (doze vírgula nove valores) — Regular
- Mário Augusto Silvestre12,8 (doze vírgula oito valores) — Regular
- Mário Maria Azedo Vital ..12,7 (doze vírgula sete valores) — Regular
- Augusto Francisco Silvestre 12,6 (doze vírgula seis valores) — Regular
- Kong Iat Cheong12,5 (doze vírgula cinco valores) — Regular
- José Chan12,4 (doze vírgula quatro valores) — Regular
- Fernando Manuel dos Santos Sapage12,3 (doze vírgula três valores) — Regular
- João da Rosa de Sousa12,2 (doze vírgula dois valores) — Regular
- Agostinho Abel dos Passos da Costa12,1 (doze vírgula um valores) — Regular
- José Amado Viseu12,0 (doze valores) — Regular
- Francisco Chung11,9 (onze vírgula nove valores) — Regular

- 23.º Fernando Fernandes Guereiro11,5 (onze vírgula cinco valores) — Regular
- 24.º Moisés da Rosa de Sousa ..10,9 (dez vírgula nove valores) — Regular
- 25.º Joaquim Manuel de Oliveira Frederico10,3 (dez vírgula três valores) — Regular
- 26.º João Fátima Leong10,2 (dez vírgula dois valores) — Regular
- 27.º Júlio António Bento10,0 (dez valores) — Regular

Não se apresentaram ao concurso os candidatos António Milton Esteves Ferreira; Augusto dos Santos; Carlos Henrique de Sousa Gomes; Francis António Sousa; Francisco Fernando Frederico; Luís Jesus Xavier; e Roque Au; e ficaram reprovados os restantes oito (8) candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Julho de 1980).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Julho de 1980. — O Júri. — Presidente, *Rui Manuel Barata Paiva*. Vogais. — *Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana*. — *José Carlos Pereira de Mesquita*.

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para a promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1980.

- 1.º Rosalinda Vitória Lameiras 14,5 (catorze vírgula cinco valores) Bom
- 2.º José Amado Viseu 13,0 (treze valores) Regular
- 3.º José César Guerreiro 12,0 (doze valores) Regular

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Julho de 1980).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Julho de 1980. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

Candidatos aprovados *Média final*

Guilherme Vitorino Paulo14,7 valores (Bom)

Lourenço Chiu Sequeira13,7 valores (Regular)
Carlos Alberto Sales do Rosário13,5 » (»)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 17 de Julho de 1980).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Julho de 1980. — O Júri. — *José Alexandre de Araújo Santos*, presidente. — *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, vogal. — *Mário Aureliano Robarts*, vogal. — *Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição*, secretário, sem voto.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril do corrente ano:

1. Augusto Assis do Serro;
2. Filipe Artur Martins;
3. Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam;
4. Maria de Fátima Cachinho Cordeiro;
5. Maria Dominga Lei Pereira;
6. Mariana Agostinho;
7. Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias;
8. Porfírio Zeferino de Sousa.

As provas do referido concurso terão lugar no dia 21 de Julho de 1980, no edifício da Conservatória do Registo Civil, às 17,00 horas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Julho de 1980).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 15 de Julho de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador de 9 de Julho do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, a que poderão candidatar-se nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do mesmo preceito legal, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria destes Serviços até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada

pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Deverão os candidatos juntar ao requerimento, certidão comprovativa de ter o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- c) Legislação relativa às atribuições dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau;
- d) Abonos e liquidação de vencimentos;
- e) Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta dactilografada.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 5 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 do corrente mês de Julho, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;

b) Ter maioria;

c) Número de Bilhete de Identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente e a certidão de registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo em vigor, na parte relativa a direitos e deveres dos funcionários, disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante a administração pública;
- c) Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro;
- d) Redacção de notas ou ofícios simples;
- e) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da respectiva lista da classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 17 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

De acordo com a deliberação camarária de 17 de Julho corrente, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe da Secção de Oficinas e Transportes deste Leal Senado, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho do corrente ano.

De harmonia com a indicada deliberação camarária, torna-se público que as provas práticas terão lugar no próximo dia 29 de Julho corrente, pelas 9,00 horas, nas Barracas Metálicas, sitas na Rua Pedro Coutinho, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Frederico Nolasco da Silva.

VOGAIS: Joaquim Camacho Rufino Jr., chefe da Secção de Oficinas e Transportes;

Fernando Inocente Teresa Xavier, chefe da Secção de Património e Cadastro.

Macau, Paços do Concelho, 17 de Julho de 1980. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Frederico Nolasco da Silva*.

(Custo desta publicação \$22,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1979

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 096 679,87	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 119 163,33	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 8 950 249,08	
— Dólares de Hong Kong	\$ 379 556,30	
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 8 065 062,38	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 56 310 086,19	
Moedas e notas diversas	\$ 28 911 697,91	
Carteira de títulos e cupões	\$ 5 974 958,06	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 1 486 056,17	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 4 829 997,38	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 121 337 647,10	
— Até 2 anos	\$ 294 606,31	
— Superiores a 2 anos	\$ 5 366 794,09	
Devedores e credores	\$ 2 476 246,07	\$ 3 950 011,76
Outros valores realizáveis	\$ 1 384 582,44	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 33 071 488,20
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 65 965 902,40
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 322 875,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 1 766 702,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 14 427 308,71
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 73 636 210,07
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 6 121 191,55
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 23 971 952,33
Cheques e ordens a pagar		\$ 660 420,00
Exigibilidades diversas		\$ 3 683 416,10
Participações financeiras	\$ 340 000,00	
Imóveis	\$ 3 827 130,37	
Imobilizações diversas	\$ 2 221 070,62	
Contas diversas e provisões		\$ 7 271 606,22
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 1 250 000,00
Reservas diversas		\$ 3 250 000,00
Encargos	\$ 17 162 907,71	
Receitas e lucros		\$ 23 911 400,32
Lucros e perdas		\$ 274 006,72
Valores de conta alheia	\$ 125 871,20	
Devedores por aceites	\$ 83 584,10	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 757 722,36	
Credores por valores de conta alheia		\$ 125 871,20
Aceites		\$ 83 584,10
Créditos abertos		\$ 1 757 722,36
Outras contas de ordem	\$ 8 122 497,96	\$ 8 122 497,96
TOTAIS	\$ 283 624 167,00	\$ 283 624 167,00

O Administrador,
Ng Kai Cheong

O Chefe da Contabilidade,
Law Ying Kwong

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

Balança em 31 de Dezembro de 1979

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa	\$ 4 215 843,20	Depósitos à ordem — Patacas	\$ 33 071 488,20
Depósito no Banco Emissor	\$ 9 329 805,38	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras	\$ 65 965 902,40
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 8 065 062,38	Depósitos com pré-aviso — Patacas	\$ 322 875,00
	\$ 21 610 710,96	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras	\$ 1 766 702,00
Correspondentes no estrangeiro	\$ 56 310 086,19	Depósitos a prazo — Patacas	\$ 20 548 500,26
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 28 911 697,91	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras	\$ 97 608 162,40
Carteira de títulos e cupões	\$ 5 974 958,06	Cheques e ordens a pagar	\$ 660 420,00
Carteira comercial	\$ 1 486 056,17	Exigibilidades diversas	\$ 3 683 416,10
Letras sobre o estrangeiro	\$ 4 829 997,38	Devedores e credores	\$ 3 950 011,76
Correspondentes da zona escudo	\$ 121 337 647,10		\$ 227 577 478,12
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 2 476 246,07		
Devedores e credores	\$ 5 661 400,40	NÃO EXIGÍVEL	
Empréstimos a mais de um ano	\$ 1 384 582,44	Provisões diversas	\$ 5 960 000,00
Outros valores realizáveis	\$ 228 372 671,72		\$ 5 960 000,00
	\$ 249 983 382,68	CAPITAL E RESERVAS	
IMOBILIZADO		Capital	\$ 10 000 000,00
Participações financeiras	\$ 1 030 547,94	Fundo de reserva legal	\$ 1 250 000,00
Despesas de constituição e instalação:	—) \$ 523 070,58	Outros fundos de reserva	\$ 3 250 000,00
— Custo			\$ 14 500 000,00
— Amortização (a deduzir)			
Mobiliário e material:	\$ 545 650,92	RESULTADOS	
— Custo	—) \$ 296 269,47	Lucros e perdas:	
— Amortização (a deduzir)		— Saldo do exercício anterior	\$ 274 006,72
	\$ 3 827 130,37	— Resultados do exercício	\$ 6 748 492,61
Imóveis:	—		\$ 7 022 499,33
— Custo			\$ 255 059 977,45
— Amortização (a deduzir)		CONTAS DE ORDEM	
Outros valores imobilizados:	\$ 644 871,76	Credores por valores de conta alheia	\$ 125 871,20
— Custo	—) \$ 492 266,17	Garantias e avales prestados	
— Amortização (a deduzir)		Aceites	\$ 83 584,10
	\$ 152 605,59	Créditos abertos	\$ 1 757 722,36
	\$ 5 076 594,77	Outras contas de ordem	\$ 1 841 306,46
	\$ 255 059 977,45		\$ 8 122 497,96
CONTAS DE ORDEM			\$ 10 089 675,62
Valores de conta alheia	\$ 125 871,20		\$ 265 149 653,07
Devedores por garantias e avales prestados			
Devedores por aceites	\$ 83 584,10		
Devedores por créditos abertos	\$ 1 757 722,36		
Outras contas de ordem	\$ 1 841 306,46		
	\$ 8 122 497,96		
	\$ 10 089 675,62		
	\$ 265 149 653,07		

O Chefe da Contabilidade,
Law Yng Kwong

(Custo desta publicação \$ 117,90)

O Administrador,
Ng Kai Cheong

BANCO WENC HANG, S. A. R. L.

Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1979

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e comissões a nosso cargo	\$ 13 067 356,98	Saldo do exercício anterior	\$ 274 006,72
Contribuições e impostos	\$ 134 897,30	Juros e comissões a nosso favor	\$ 22 489 595,44
Despesas com o pessoal:		Resultados em operações cambiais e sobre títulos	\$ 118 444,88
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 50 000,00	Rendimento de títulos de crédito	\$ 1 267 471,76
Remunerações dos empregados	\$ 1 203 090,00	Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 23 875 512,08
Encargos sociais obrigatórios	\$ 436 142,00		
Outros encargos	\$ 386 603,85		
Despesas gerais:			
Publicidade	\$ 104 587,30		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 439 255,85		
Outras despesas	\$ 576 013,85		
Encargos diversos	\$ 1 119 857,00		
Provisões e amortizações:			
Dotações para provisões diversas	\$ 500 000,00		
Dotações para contas de amortização	\$ 229 072,34		
Saldo	\$ 17 127 019,47		
	\$ 7 022 499,53		
	\$ 24 149 518,80		

O Administrador,
Fung Yiu King

O Chefe da Contabilidade,
Law Ying Kwong

(Custo desta publicação \$ 54,40)

ANÚNCIO**«Companhia de Investimento
Predial Toisan, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 5 de Julho de 1980, exarada a fls. 1 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) A «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada», sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, r/c; 2) Chee Yeo Shang; constituíram entre si uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Toisan, Limitada», em inglês, «Toisan Development Limited», e, em chinês, «Toisan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, alienação e administração de propriedades e a indústria de construção civil.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada», uma quota de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000 \$00, com direito a

10 000 votos; e b) Chee Yeo Shang, uma quota de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000 \$00, com direito a 10 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 gerentes.

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada», representada por Wong Yau See ou Wong Iao Si e Paul Tse See-Fan; e Chee Yeo Shang, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por um dos representantes da sócia-gerente «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada» e pelo sócio-gerente Chee Yeo Shang, podendo os actos de mero expediente ser firmados por qualquer um dos representantes da «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada», ou, pelo gerente Chee Yeo Shang, indiferentemente.

§ 3.º

Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso ou por outra forma

onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

§ 4.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos da percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão o destino que lhes for dado pela assembleia geral.

9.º

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 167,70)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARIANA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$14,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro do mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二, /七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60
正毫六元五銀價張本
IMPrensa NACIONAL DE MACAU